

PROJETO DE LEI Nº 64/9, DE 1996

Publique-se Incluir-se em
Boletim nº 000 000 000
08/10/96
R. ARDO TRÍPOLI - Presidente

Dispõe sobre a criação de ações de vigilância à saúde e assistência especializada na prevenção, diagnóstico e tratamento das doenças decorrentes do trabalho com o asbesto/amianto e dá outras providências.

FLS. Nº 01
0817

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo, através do SUS (Sistema Único de Saúde), autorizado a criar um programa nos Centros de Referência em Saúde do Trabalhador para desenvolver ações de vigilância à saúde e assistência especializada, que visem a prevenção, diagnóstico e tratamento das doenças decorrentes do trabalho com o asbesto/amianto.

§ 1º - O programa compreenderá habilitação técnica profissional e equipamentos necessários para o desenvolvimento das ações referidas no caput deste artigo.

§ 2º - O programa será também implantado em hospitais regionais e em outras unidades de saúde para o atendimento das vítimas do asbesto/amianto, quando a contaminação não ocorrer nos processos de trabalho com este material, mas pela exposição aos seus produtos.

Artigo 2º - Fica instituída a notificação obrigatória ao Centro de Vigilância Sanitária do Estado de São Paulo, pela rede pública e privada de assistência à saúde, para todos os casos de doenças decorrentes da exposição ao asbesto/amianto.

Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 dias após sua promulgação.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

019716
1996
-7

PROTOCOLO

REGISTRO GERAL LEGISL.
6817 de 21/10 1996
: 01 / folhas
Ass.

JUSTIFICATIVA

FLS. N.º 02
PROC. 0811

O Brasil está entre os cinco maiores utilizadores e fornecedores de amianto do mundo, com uma produção média de 233.000 toneladas/ano.

Enquanto um cidadão norte-americano se expõe anualmente a 100g de amianto e os canadenses a 500g/ano, um brasileiro, em média, tem contato com 1.400g de amianto/ano.

A tendência de crescimento do uso de amianto no terceiro mundo gira em torno de 7% ao ano, enquanto nos países do Hemisfério Norte tem ocorrido um acentuado declínio e mesmo a proibição em diversos deles.

Em trabalho realizado pelo GIA - Grupo Interinstitucional do Asbesto, no Estado de São Paulo, entre 1987 e 1989, observou-se um aumento de 12% no consumo de amianto.

Em recente revisão bibliográfica para montagem de um banco de dados, encontrou-se menos de uma centena de casos de doenças atribuídas ao amianto no Brasil neste século. São 56 casos de asbestose, 2 de câncer de pulmão e 4 de mesotelioma, registrados apenas porque foram apresentados em congressos ou em publicações médicas. A maioria deles não teve nenhum reconhecimento oficial, como se pode observar no estudo de dois trabalhadores mortos por mesotelioma de pleura por amianto, diagnosticados pela equipe da Universidade de Campinas / UNICAMP e cujas esposas, entrevistadas pela equipe do projeto INSERM/UNESP/CNPq, desconheciam a etiologia da morte de seus maridos.

Somente em duas fábricas fiscalizadas nos últimos dois anos pelo GIA, THERMOID - metalúrgica - e ex-ETERNIT de Osasco, foram encontrados até agora 39 casos de asbestose, 1 óbito por adenocarcinoma de peritônio e 2 por causas "desconhecidas". Nenhum destes trabalhadores conhecia o seu quadro de saúde até a intervenção realizada

Na França, entre 1979 e 1990, verificou-se um aumento em 25%, a cada 3 anos, do número de casos de mesotelioma de pleura. Só no ano de 1992 houve 902 vítimas fatais, segundo a Associação ALERT. Prevê-se para os anos 90 uma estimativa de 600 novos casos por ano em toda a França.

Na Grã-Bretanha, estudos epidemiológicos mostram o contínuo crescimento de óbitos por mesotelioma. Estima-se que por volta do ano 2.020 ocorrerão entre 2 700 e 3 300 mortes.

Já na Itália, em Casale Monferrato, na região do Piemonte, a versão local da transnacional Eternit, em quase 50 anos de existência, foi desativada em 1986, deixando para trás um saldo de mais de 1.200 vítimas do amianto. No período entre 1964 e 1986, segundo dados da Unidade Sanitária Local, ocorreram 117

mortes por câncer de pulmão, 70 por mesotelioma de pleura e 80 por asbestose. Este fato desencadeou a ação que culminou com a lei do banimento do amianto no território italiano que vigora desde 27/03/93, sob nº 257.

Na França, somente este ano, o INSERM - Instituto Nacional de Saúde e Pesquisa Médica, ligado ao Ministério da Saúde francês, em seu relatório epidemiológico conclui que sob todas as suas formas e tipos o amianto é cancerígeno e só este ano vão morrer 1950 vítimas desta matéria-prima, sendo que nos EEUU e Canadá estudo entre 18.000 pessoas resultou em 400 casos de câncer de pulmão, 457 de mesotelioma de pleura e peritônio e 106 casos de asbestose.

A invisibilidade social das doenças do amianto encontra outros fatores, tais como:

- grande período de latência das mesmas;
- subordinação dos profissionais da área médica aos critérios da OIT - Organização Internacional do Trabalho, AIA-Associação Internacional do Trabalho e da versão nacional, a ABRA-Associação Brasileira do Amianto;
- a alta rotatividade encontrada nas plantas industriais, chegando em alguns casos a 90% em um ano;
- inexistência de trabalhos epidemiológicos de busca ativa de casos quer entre trabalhadores, quer entre populações não ocupacionalmente expostas.
- não acesso da classe trabalhadora aos serviços médicos especializados em diagnóstico de cânceres;
- atribuição ao fumo em casos de câncer de pulmão, em função do sinergismo existente entre o mesmo e o amianto;
- a legislação brasileira só a partir de 1991 instituiu a obrigatoriedade da realização de rigoroso controle médico nos expostos e por 30 anos, após sua demissão.
- até a promulgação da Constituição Federal, em 1988, as mulheres eram proibidas formalmente de trabalhar em atividades insalubres, nas quais se incluem o contato com o amianto.

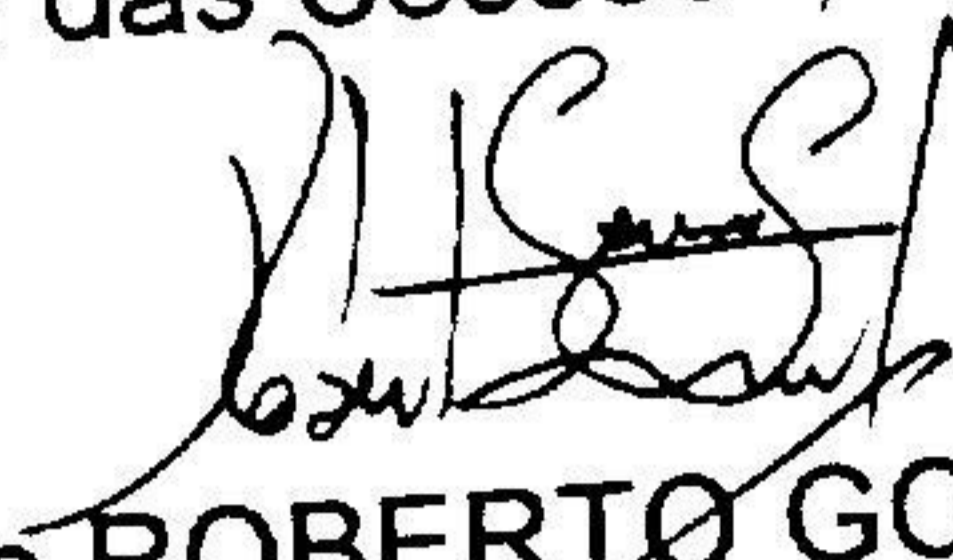
Preocupados com as repercussões negativas que o "mau uso do amianto" possa trazer para a manutenção da tese do uso controlado, os produtores tentam jogar para as instituições governamentais a responsabilidade de limitar estas aplicações, que não mais lhe interessam do ponto de vista econômico e politicamente os expõe como protagonistas da morte. Com isso pretendem

FLS. N.º 04
PROJ. 6819

transferir para a sociedade brasileira o ônus e a responsabilidade de suas ações, transformando o Estado em seu balcão de negócios.


Pelas razões expostas, apresentamos à apreciação de Vossas Excelências o presente projeto.

Sala das Sessões, em


Deputado ROBERTO GOUVEIA

Divisão de Ordenamento Legislativo
Esta proposição contém
assinaturas
SDC, 8 1 10 11996

Chefe de Seção

Divisão de Ordenamento Legislativo
SEÇÃO DE EXPEDIENTE
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
DE 09-10-96


[Handwritten Signature]

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da VIII Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 145ª a 149ª Sessões Ordinárias (de 9/10 a 15/10/96), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 17/10/96.

[Handwritten Signature]

As Comissões de:
I) *Constituição e Justiça;*
II) *Saúde e Assistência;*
III) *Finanças e Orçamento.*

17/ outubro / 1996
1º Vice-Presidente no exercício da Presidência

**EXPEDIENTE DAS COMISSÕES
ENTRADA
EM 22/10/96**

[Handwritten Signature]

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**ENTRADA
EM 23/10/96**

[Handwritten Signature]
Secretário da Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

DISTRIBUIÇÃO
ao Senhor Dep. Dinamar Rangel
com prazo para conclusão de 10

[Handwritten Signature]
30/10/96

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

REDISTRIBUIÇÃO

Ao Senhor Dep. [Handwritten Name]
com prazo para conclusão de 10 dias

[Handwritten Signature]

Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
REDISTRIBUIÇÃO

Ao Senhor Dep. Roberto Pardini
com prazo para devolução de 10 dias

03/12/96


Presidente

JUNTADA

Segue juntada Breves do Relator

C.C.J.
com 03 fls. numeradas a partir

de 06

S. C. 18 / 12 / 96


SECRETÁRIO DE COMISSÃO